

O₂ e o novo equilíbrio ocorrerá em E₂ e S₂ – salário reduz de S₁ para S₂, porém o nível de emprego se eleva de E₁ para E₂. Isso pode ser explicado considerando que a rede de benefícios será agora “comprada” pela empresa em contrapartida da redução salarial o que leva a permanência da força de trabalho, mesmo diante da redução salarial.

De todo modo, o modelo econômico evidencia que a obrigatoriedade de alocação de custos trabalhistas no mercado de trabalho de economia compartilhada, como o estabelecimento de vínculo empregatício entre o usuário do aplicativo para prestação de serviço e a empresa detentora da plataforma, tem impacto direto na força de trabalho, seja via redução salarial e/ou redução no nível de emprego. Assim, o que parece num primeiro instante como proteção de um grupo de trabalhadores, como defendido em algumas decisões judiciais no Brasil, pode, na verdade, levar a uma piora na alocação eficiente dos recursos econômicos, gerando menores salários, aumento do desemprego e aumento da informalidade.

Conclusão

Como se observa, as plataformas de tecnologia de economia compartilhada trouxeram ganho tecnológico e aumento da produtividade, com elevação da oferta de bens e serviços, maior competição, redução de preços e ampliação das possibilidades de escolha pelos usuários finais. A relação entre o ofertante da mão de obra – usuário do aplicativo – e a demandante - empresa detentora da plataforma – garante por si o equilíbrio do mercado de trabalho.

Para os usuários dos serviços, o modelo da economia compartilhada reduziu os custos envolvidos, além de trazer flexibilidade, escalabilidade automática e disponibilidade. No outro lado, garante um maior número de empreendedores que podem traduzir em aplicativos suas ideias e projetos sem a rigidez orçamentária antes existente.

No que se refere às complexidades da relação existente entre os ofertantes de mão de obra e as empresas de tecnologia, o direito ainda tenta se adaptar à realidade fática. Não obstante a relevância da decisão paradigmática da Segunda Seção do STJ no Conflito de Competência n. 164544, sob relatoria do Ministro Moura Ribeiro, em setembro de 2019, definindo a competência da justiça cível para julgar a relação entre o Uber e o motorista, por exemplo, a matéria ainda carece de uma decisão final por parte do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de pacificar o tema na seara da justiça laboral e conferir segurança jurídica para a entrada e consolidação dos novos aplicativos de economia compartilhada no país.

Por fim, observa-se que o reconhecimento de vínculo trabalhista conferida pela Justiça do Trabalho em favor dos ofertantes de mão de obra nos aplicativos de economia compartilhada tem o efeito de produzir um desequilíbrio no mercado examinado, afetando o valor do salário e a redução do nível de emprego, impactando, portanto, a alocação eficiente dos recursos econômicos no mercado examinado.

RECESSÃO, EMISSÃO DE MOEDA, INFLAÇÃO E DÍVIDA PÚBLICA

Nilo Alberto Barroso³⁴

Os efeitos das recessões econômicas são conhecidos, especialmente pelos que têm seus negócios afetados pelos baixos níveis de venda, pelos desempregados e pelas diversas esferas de governo em face da perda de receitas tributárias.

A recessão atual tem peculiaridades diferente das anteriores. Sua causa é uma pandemia de elevado contágio e letalidade, a exigir elevados recursos públicos do governo central e dos entes subnacionais.

Segundo o Ministério da Economia, a pandemia já provocou impacto negativo de R\$417,7 bilhões nas contas públicas (5,8% do PIB). O rombo poderá ser superior a R\$675 bilhões este ano – quase 10% do PIB. Estimativas não oficiais indicam que até o final do ano poderão ascender a R\$900 bilhões – cerca de 14% do PIB e 25% do orçamento fiscal de 2020.

A magnitude desses números inviabiliza politicamente o remanejamento e o corte de gastos do orçamento de 2020. Para contornar a restrição, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 106/2020 (orçamento de guerra), que institui o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente da pandemia.

Doravante, há uma situação orçamentária inusitada. Execução simultânea de dois orçamentos. O orçamento de guerra para combater a epidemia e suas consequências e o orçamento fiscal de 2020, cuja execução deve obedecer às regras do teto orçamentário de que trata a Emenda Constitucional 95/2016.

O problema crucial é que não existem recursos disponíveis para financiar os dispêndios do orçamento de guerra. O que fazer? Há duas opções: emissão de dívida pública (venda de títulos da dívida pública) ou emissão de moeda fiduciária (sem lastro). Outra opção, mas inconcebível, seria recorrer a empréstimos externos.

Outrossim, afigura-se descartável recorrer à venda de títulos da dívida pública, por causar considerável dreno de recursos do setor privado para o público. Tal medida, descapitalizaria ainda mais as empresas e impactaria negativamente a oferta global, além de aumentar substancialmente a dívida pública. Para piorar, o Tesouro com a taxa de juro real (SELIC) variando entre 1% e zero por cento poderá até mesmo enfrentar dificuldades para rolagem da dívida.

³⁴ Economista, Mestre em Economia e Advogado. Ex-professor UFC, UniCEUB e UNB. Ex-chefe de Departamento do BNB e Diretor BASA. Ex-chefe adjunto da Assessoria Econômica do Ministro da Fazenda. Ex-vice-presidente SEBRAE-Nacional. Consultor Legislativo aposentado.

Por exclusão, restaria a emissão de moeda. Entretanto, essa possibilidade encontra forte reação por parte das autoridades econômicas e dos economistas ortodoxos, pelos supostos reflexos negativos na inflação e na dívida pública.

Em termos de inflação, ficou empiricamente evidenciado, na crise financeira de 2008, que a emissão de moeda fiduciária (expansão da base monetária), pelos Estados Unidos e demais países desenvolvidos, em elevados percentuais, não apresentou impactos inflacionários.

De fato, o Banco Central americano (FED) elevou a base monetária de 3% para 30% do produto nacional bruto (PNB), ou seja, em mil por cento e o nível geral de preços não se alterou. Ao contrário, manteve tendência baixista. Agora, na pandemia, o FED já expandiu a base monetária em 45% do PNB.

Diante dos resultados positivos do afrouxamento monetário, conhecido como *quantitative easing*-QE, essa política está sendo novamente implementada por aqueles países para financiar as despesas da pandemia.

Não se trata de milagre nem de medida que possa ser executada permanentemente. Só é válida em casos de recessão para incentivar a demanda global.

O limite dessa expansão, principal preocupação dos contrários à medida, ocorre quando as emissões monetárias causam grandes variações no nível geral de preços sem alterações da renda real, mas apenas da renda nominal, isto é, inflação.

Quanto aos impactos na dívida pública, as preocupações são também descabidas. Sabe-se que a emissão de moeda fiduciária é um passivo do BACEN, a chamada base monetária. Não figura, pois, como dívida pública, conquanto seja contabilizada no passivo consolidado do setor público.

Ademais, o dinheiro não paga juros nem é exigível. Com sua emissão, o Tesouro e o BACEN (este no mercado secundário) podem comprar títulos públicos com a consequente redução da dívida pública, adquirir ativos financeiros privados de liquidez comprovada, investir em obras de infraestrutura e incentivar a modernização industrial. É um gatilho rápido para irrigar a economia, ativando a demanda e a oferta globais.

Evidente que não basta abrir a torneira e todos os problemas financeiros estarão resolvidos. Ao contrário. Deve-se priorizar a qualidade do investimento e dos gastos públicos, os quais devem ser alocados, criteriosamente, em usos que possam oferecer taxas compensadoras de retorno econômico e social. Tal condição é indispensável para assegurar o crescimento da economia a uma taxa maior do que a da dívida pública e do passivo do setor público consolidado. Fora disso, a emissão de moeda só inflará as finanças do Estado e criará passíveis difíceis de absorção nos orçamentos futuros.

Outro fator a considerar, refere-se às desvalorizações cambiais, as quais podem ser mantidas sob controle, porquanto os investimentos produtivos em infraestrutura e modernização industrial ensejarão ambiente favorável à atração de investimentos externos, principalmente para o setor de infraestrutura. Ademais, as variações das taxas de câmbio podem ser corrigidas pelo BACEN, mediante a utilização das reservas internacionais e das operações de swaps.